



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.447, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º 1º. Fica permitida ao Poder Público Municipal a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no município de Jacupiranga, nos termos desta lei.

Art. 2º. Considera-se abandonado o veículo que estiver estacionado em logradouro público por período superior a 30 (trinta) dias, e em evidente estado de má conservação.

Art. 3º. Caracterizado o abandono do veículo, o proprietário ou responsável pelo veículo será identificado e notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o veículo do logradouro público, sob pena de remoção e sanções desta lei.

§1º. Para os casos enquadrados como infração de trânsito, obedecerão e seguirão as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Caso o veículo não possua condições que possibilitem a identificação e a localização do proprietário, a notificação será afixada no próprio veículo pelo prazo de 10 (dez) dias, não havendo manifestação dentro do prazo, o mesmo será removido.

§3º. O veículo removido será encaminhado ao Pátio de Recolhimento, que poderá ser próprio do Município ou firmado através de convênio ou regularização do Poder Executivo, sendo sua liberação condicionada à apresentação de documentos e pagamentos de multas, taxas, despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.

Art. 4º. Decorridos 90 (noventa) dias sem que o proprietário reclame o veículo, o mesmo será submetido à hasta pública, conforme determina o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997).

§1º. Não sendo possível localizar o antigo proprietário, os valores arrecadados na venda, descontados as despesas, previstas no parágrafo 3º, do artigo 3º desta lei. Havendo sobra de recursos, os mesmos serão utilizados para a melhoria do sistema viário do município.

a) na hipótese de valor arrecadado com a venda não quitar os valores devidos, o antigo proprietário do veículo abandonado responderá pelo saldo devedor na forma da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento que serão suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de julho de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF1E-E614-47C9-493A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 12/07/2022 11:47:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 12/07/2022 12:04:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 12/07/2022 15:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FF1E-E614-47C9-493A>